Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**203.046-2/2025 (195.011-8/2025, 195.017-7/2025 E 274.509-7/2026 – APENSOS)**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**
CHEFE DE GOVERNO	**LEANDRO FÉLIX PEREIRA**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2025**
RELATOR	**CONSELHEIRO CAMPOS NETO**
ACESSO	**https://www.tce.mt.gov.br/processo/2030462/2025 (DOCUMENTOS)**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**04/08/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

PARECER PRÉVIO Nº 4/2026 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2025. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **203.046-2/2025** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT, no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as **Contas Anuais de Governo do Município de Nova Mutum**, **referentes ao exercício de 2025,** sob a responsabilidade do Senhor Leandro Félix Pereira , Chefe do Poder Executivo, cuja análise fundamenta-se: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, representativos da posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2025; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

políticas públicas (art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 - TCE/MT), da qual se destacam os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.894/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em R$ 572.404.608,00 (quinhentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oito reais). A referida lei autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) previu as metas fiscais de resultado nominal e de resultado primário, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da LRF.

As alterações orçamentárias atenderam aos limites e às condições estabelecidos na CRFB/1988, na Lei nº 4.320/1964 e na LRF.

2. Receita

A arrecadação das receitas orçamentárias observou o disposto nos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2025, a receita orçamentária total prevista atualizada correspondeu a R$ 597.807.890,74 (quinhentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), já consideradas as deduções legais e as receitas intraorçamentárias, enquanto a arrecadação efetiva totalizou R$ 632.426.496,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão atualizada R$	Valor arrecadado R$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	578.000.631,48	630.251.369,96	109,04
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	144.022.543,16	153.635.810,58	106,67
Receita de contribuições	26.420.802,00	24.615.805,06	93,16
Receita patrimonial	18.557.607,14	41.136.902,03	221,67
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	22.805.000,00	23.790.111,95	104,32
Transferências correntes	358.419.379,18	377.986.656,64	105,45
Outras receitas correntes	7.775.300,0	9.086.083,7	116,85
II - Receitas de Capital (exceto intra)	**47.031.398,42**	**45.032.564,46**	**95,75**
Operações de crédito	5.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	10.810.000,00	12.749.560,82	117,94
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Transferência de capital	31.221.398,42	32.283.003,64	103,40
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	**625.032.029,90**	**675.283.934,42**	**108,04**
IV – Deduções da Receita	**- 52.612.139,16**	**- 65.025.034,40**	**123,59**
Deduções para FUNDEB	- 45.558.026,00	- 48.032.164,06	105,43
Renúncias de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	- 7.054.113,16	- 16.992.870,34	240,89
V – Receita Líquida (exceto intra)	**572.419.890,74**	**610.258.900,02**	**106,61**
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	25.388.000,00	22.167.595,98	87,31
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**597.807.890,74**	**632.426.496,00**	**105,79**

Na comparação entre as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, constata-se excesso de arrecadação no valor de R$ 37.839.009,28 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 6,61% do valor previsto.

As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram R$ 140.972.653,00 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), equivalente a 22,36 % da receita corrente arrecadada:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	**118.302.485,00**	**126.897.288,56**	90,01
IPTU	23.502.385,00	24.537.958,50	17,40
IRRF	22.000.000,00	24.388.910,89	17,30
ISSQN	57.600.000,00	62.969.687,92	44,66
ITBI	15.200.100,00	15.000.731,25	10,64
II - Taxas (Principal)	**8.031.323,00**	**7.179.493,53**	**5,09**
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	**548.992,00**	**692.072,57**	**0,49**
V - Dívida Ativa	**7.783.550,00**	**5.358.970,96**	**3,80**
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	**2.302.080,00**	**844.827,38**	**0,59**
Total	**136.968.430,00**	**140.972.653,00**	

2.1. Grau de Autonomia Financeira

Quanto à capacidade de o município gerar receitas próprias, sem depender das receitas de transferências, verifica-se grau de autonomia financeira de 39,24%, o que significa que, a cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, o município gerou R$ 0,39 (trinta e nove centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 60,75%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Descrição	Valor R$ e %
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) A	675.283.934,42
Receita de Transferência Corrente B	377.986.656,64
Receita de Transferência de Capital C	32.283.003,64
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	410.269.660,28
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	265.014.274,14
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	39,24%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	60,75%

3. Despesas

As despesas autorizadas pelo município, inclusive as intraorçamentárias, corresponderam a R$ 643.671.228,48 (seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo empenhado o montante de R$ 548.583.315,63 (quinhentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R$	Valor executado R$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	**452.739.152,41**	**416.153.771,34**	**91,91**
Pessoal e Encargos Sociais	238.861.494,34	224.802.874,59	**94,11**
Juros e Encargos da Dívida	6.259.600,00	6.039.298,19	**96,48**
Outras Despesas Correntes	207.618.058,07	185.311.598,56	**89,25**
II - Despesa de capital	**131.160.677,56**	**110.239.326,24**	**84,04**
Investimentos	122.389.049,20	101.982.448,02	83,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.771.628,36	8.256.878,22	94,13
III - Reserva de contingência	**34.203.934,00**	**0,00**	**0,00**
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	**618.103.763,97**	**526.393.097,58**	**85,16**
V - Despesas intraorçamentárias	**25.567.464,51**	**22.190.218,05**	**86,79**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	25.567.464,51	22.190.218,05	86,79
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	**643.671.228,48**	**548.583.315,63**	**85,22**

4. Resultado da Execução Orçamentária

Comparando as receitas arrecadadas (R$ 583.552.049,03) com as despesas empenhadas (R$ 538.621.090,94), ambas apuradas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se resultado de execução orçamentária superavitário de R$ 44.930.958,09 (quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Receita	Valor R$
Receita Realizada (líquida das deduções) (I)	632.426.496,00
Receitas próprias do RPPS superavitário Item 7.a do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	48.874.446,97
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**583.552.049,03**
Despesa	**Valor R$**
Total da Despesa Empenhada (V)	548.583.315,63
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 7.a do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	9.962.224,69
Despesas efetivamente realizadas, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**538.621.090,94**
Subtotal antes do ajuste previsto no item 6 do Anexo Único da RN nº 43/2013 (X) = IV - IX	**44.930.958,09**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN nº 43/2013 (XI)	45.233.028,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 7 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0;(X+XI); (X)	**44.930.958,09**

5. Resultado Primário

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em R$ 1.137.801,14 (um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO/2025.

6. Convergência das Demonstrações Contábeis

Em exame das normas aplicáveis à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis do setor público, especialmente da Portaria nº 184/2008 do Ministério da Fazenda, do MCASP e das Portarias STN nº 438/2012 e nº 877/2018, constatou-se que:

O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
O Balanço Financeiro apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
Houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2024 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2025

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que os totais do Ativo e do Passivo eram iguais entre si
O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2024) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2025) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergiu com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2025
O total do Resultado Financeiro convergiu com o total das fontes de recursos
O Balanço Patrimonial não foi consolidado em conformidade com a IPC 04
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) foi apresentada/divulgada de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi apresentada/divulgada de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN
As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estavam de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN
Foi realizada a apropriação mensal das férias e do 13º

7. Situação Financeira e Patrimonial

A situação financeira e patrimonial do Município, avaliada por meio dos principais quocientes contábeis calculados com base nas demonstrações do exercício de 2025, evidenciou:

O resultado do Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF indicou que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R$ 4,3228 (quatro reais e trinta e dois centavos) de disponibilidade financeira.
O resultado do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar – QIRP indicou que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,0890 (oito centavos) foram inscritos em restos a pagar.
O Quociente da Situação Financeira – QSF indicou a existência de superávit, consideradas todas as fontes de recursos, no valor de R$ 4,2768 (quatro reais e vinte e sete centavos).

8. Limites Constitucionais e Legais

A análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis, apurados com base nas informações do exercício de 2025, revelou os seguintes resultados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	(% - R$) Resultado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,26	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	75,76	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei nº 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% -	0,0	regular

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

		Complementação União		
	Art. 212-A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	0,0	regular
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima 90%)	98,85	regular
		FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	0,00	regular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRFB/1988	24,23	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	43,07	regular
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	41,67	regular
Despesa com Pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,40	regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,25	regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	74,08	regular
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	regular

Objeto	Norma	Exigência legal	Resultado da Análise
Alienação de Bens	Art. 44 da LRF	Vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos	houve a adequada aplicação dos recursos

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é zero tendo em vista que a dívida consolidada líquida (DCL) é negativa, ou seja, as disponibilidades são maiores que DCL.	Não poderá exceder 1,2 x RCL ajustada	regular

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	O Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) é zero, uma vez que não houve contratação de dívida pelo Município.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	regular
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	O Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) indicou que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,6% da RCL ajustada.	Não poderá exceder 11,5% da RCL ajustada	regular

9. Previdência

Os servidores efetivos do município de Nova Mutum estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Sobre o Índice de Situação Previdenciária, utilizado para aferir a qualidade da gestão dos RPPS, constatou-se, conforme Relatório Final publicado pelo Ministério da Previdência Social – MPS em 04/12/2025 que o município apresentou a classificação “A”.

Em relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), a consulta realizada ao Radar da Previdência demonstrou que o Município possui Certificação Nível II.

Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, constatou-se que o RPPS de Nova Mutum se encontra regular, conforme o CRP nº 989937-250068, válido até 24/06/2026.

No que se refere às contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais; adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados; e adimplência das contribuições previdenciárias suplementares. Verificou-se ainda, a inexistência de parcelamentos em aberto e/ou de contribuições em atraso.

A respeito da Gestão Atuarial, extrai-se do Radar Previdência que o Município promoveu reforma ampla, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Constatou-se que o RPPS de Nova Mutum realizou a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2025, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Em relação ao Resultado Atuarial, verificou-se a existência de déficit atuarial, evidenciando que o somatório das receitas atuais e futuras é insuficiente para o pagamento dos benefícios previdenciários projetados, tornando necessária a adoção de plano de amortização para o seu equacionamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

O Índice de Capacidade de Cobertura demonstrou que a capacidade de capitalização de recursos é insuficiente para suportar o pagamento dos benefícios atualmente concedidos aos segurados.

No que tange ao Plano de Custeio, observou-se que o RPPS instituiu, por meio da Lei nº 286/2025, medidas destinadas ao equacionamento do déficit atuarial.

10. Políticas Públicas

10.1. Indicadores

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou o escopo da análise das Contas Anuais de Governo, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde, meio ambiente e saneamento básico**.

Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisões com base em evidências e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Os indicadores aferidos, referentes ao Município de Nova Mutum, constam do item 09 do Relatório do Relator, disponível por meio do *link* constante da página inicial deste Parecer Prévio.

10.2. Transparência Pública

A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2025, a avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Percentual de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	83,84%	Prata

10.3. Prevenção à violência contra as mulheres

Na avaliação das iniciativas voltadas à prevenção à violência contra as mulheres, com base nas ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 – TCE e na Nota

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, constatou-se que o Município de Nova Mutum adotou as seguintes medidas:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher.	cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	cumprida

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 - TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.	atendida
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.	atendida
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.	atendida

12. Manifestação Técnica e Ministerial

Em sede de instrução das Contas a 1ª Secretaria de Controle Externo não apresentou apontamentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.279/2026, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, com expedição de recomendações legais.

13. Análise do Relator

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Após a análise dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, concluiu pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação** destas Contas de Governo.

Além disso, o Relator consignou determinações/recomendações que constam na parte dispositiva do voto.

14. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento nos arts. 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, inciso I, 172, e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, inciso I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator, em consonância com o Parecer nº **2.279/2026** do Ministério Público de Contas e por unanimidade:

1) EMITE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, referentes ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Senhor Leandro Félix Pereira, Chefe do Poder Executivo.

2) Recomenda ao respectivo Poder Legislativo Municipal que, no exercício de sua competência constitucional para o julgamento das contas:

2.1) recomende ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) providencie a elaboração, publicação e envio ao TCE/MT do Balanço Patrimonial consolidado do exercício financeiro de 2026, excluindo as contas INTRA OFSS (transações recíprocas) do Balanço Patrimonial no processo de consolidação das contas públicas, nos termos da legislação em vigor;

b) expeça determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2026, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, em observância a Portaria STN nº 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo; Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2026 e seguintes;

c) adote uma gestão proativa no RPPS, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial;

d) acompanhe o Índice de cobertura das reservas matemáticas e implemente ações para que tal indicador não piore, já que este fator indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios;

e) em relação à avaliação das políticas públicas da educação, saúde, meio ambiente e saneamento básico, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore planos de ações que estabeleçam metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos resultados de desempenho, com foco prioritário nos projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;

f) institua ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas; e

g) adote providências visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

3) Determina, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos e deste Parecer à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; nos incisos II e III do art. 210 da CE-MT/1989 e no art. 175 do RITCE/MT.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.

Nº Protocolo: 2030462/2025 | Nº Documento: 866867/2026 | Gerado por: VITOR | Data: 11/08/2026 11:12:03

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO –** Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, GUILHERME ANTONIO MALUF** e **ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral Interino **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Interino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEURKN2V e utilize o código TCEURKN2V.